



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria de Pessoal nº 1.595 de 28 de setembro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço Global da Cesta de Produtos, para PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA DE 116,52 m², localizada no prédio 97H, junto ao Hospital Veterinário Universitário, localizado no Campus da UFSM em Santa Maria, RS, para exploração das atividades de restaurante/lancheria, conforme especificados no Termo de Referência em anexo ao presente Edital, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e Instrução Normativa Nº 03 de 26 de abril de 2018 tendo em vista o que consta no Processo n. **23081.098994/2021-71**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: **28/01/2021**

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília).

LOCAL: www.gov.br/compras

UASG: 153164

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA DE 116,52 m², localizada no prédio 97H, junto ao Hospital Veterinário Universitário, localizado no Campus da UFSM em Santa Maria, RS, para exploração das atividades de restaurante/lancheria, conforme especificados no Termo de Referência em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.

2.1.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar, de acordo com o artigo 8º da Portaria Normativa nº 7, de 26 de outubro de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no mínimo, os produtos e serviços descritos no Termo de Referência e seus Anexos.

2.1.2. A licitante vencedora compromete-se a instalar no local, os equipamentos relacionados no Termo de Referência e seus Anexos, além de outros que julgar necessários.

2.2. A licitante vencedora deverá instalar, em até 03 (três) dias após o recebimento das chaves, um quadro de medição de energia elétrica (incluindo o

aparelho medidor) e um hidrômetro, seguindo as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. O horário de funcionamento será das 06h45min às 19h, de segunda à sexta-feira. Demais horários ficarão a critério da licitante vencedora, desde que autorizado pela Direção do Hospital Veterinário Universitário.

2.4. A licitante vencedora será responsável pela limpeza do local e recolhimento de lixos, seguindo os procedimentos discriminados no Termo de Referência e seus anexos, ou quaisquer outros que venham a ser determinados pelo Setor de Planejamento Ambiental da Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA.

2.5 A licitante vencedora deverá manter em local visível uma tabela de preços, tipo painel (eletrônico ou manual) com, no mínimo, o preço das refeições/produtos que foram base para julgamento da proposta, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos.

2.5.1. Os valores dos demais produtos (lanches, bebidas, doces) deverão ser ofertados de acordo com o preço de mercado.

2.6. A licitante vencedora deverá realizar as adequações obrigatórias na infraestrutura do local, conforme disposto no Termo de Referência e seus Anexos.

2.6.1 Os valores aplicados pela licitante vencedora nas adequações supracitadas poderão ser ressarcidos pela UFSM à licitante vencedora na forma estabelecida no Termo de Referência e seus Anexos, desde que obedecido o limite máximo do orçamento elaborado pela PROINFRA e mediante comprovação por meio da apresentação das respectivas notas fiscais de despesas.

2.7. A licitante vencedora está obrigada a cumprir todas as exigências legais que regulamentam o funcionamento de restaurantes, lancherias, cantinas e trailers, bem como acatar as determinações complementares emanadas da PROINFRA ou da Comissão Editalícia dos Restaurantes e Lancherias da UFSM, relacionadas com o assunto.

2.8. Será assinado termo de permissão entre a UFSM e a licitante vencedora com vigência por 15 (quinze) meses, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, por acordo entre as partes, mediante aditamentos anuais.

2.8.1 A data de início da vigência ocorrerá na forma prevista no Termo de Referência e seus Anexos.

2.8.2. Caso a UFSM não tenha interesse em prorrogar o termo de permissão e a licitante vencedora ainda não houver abatido todos os valores relativos às adequações na infraestrutura do local, a UFSM indenizará o permissionário no montante correspondente ao saldo a ser abatido;

2.8.3. Caso a não prorrogação ocorra por iniciativa da licitante vencedora, não caberá indenização, bem como em caso de rescisão decorrente de penalidade imposta relacionada a processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

2.9. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.



2.10. A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento da atividade de restaurante/lancheria de que trata o presente edital.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA

3.1. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 10 (dez) dias uteis, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogado por uma única vez por 15 (quinze) dias.

3.2. A direção geral dos serviços, na forma da legislação vigente, será da incumbência de um profissional habilitado, com certidão do CREA ou CAU, se o profissional, pertencer a outro estado da federação, deverá ser autorizado ou visado no CREA/RS ou CAU/RS, e mais declaração que o mesmo é do quadro técnico da empresa.

3.3. Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação de prazo serão encaminhados por escrito à UFSM, 01 (um) dia após o evento, com justificativa circunstanciada.

3.3.1. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, exceto quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos aceitos pela UFSM.

3.4. A fiscalização dos serviços será da competência e responsabilidade exclusiva da Pró-Reitoria de Infraestrutura - UFSM, a quem caberá fazer cumprir o objeto da presente licitação, bem como autorizar o pagamento das faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, e praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

3.4.1. A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de Fiscalização que será exercida no interesse da UFSM, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.

3.4.2. Todos os encargos sociais, fiscais e para-fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o Termo de Permissão de execução ou decorrerem de seu objeto, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, assegurando-se à UFSM o direito de, em qualquer tempo, examinar os documentos relativos ao cumprimento dessas obrigações, bem como fiscalizar e exigir o atendimento das normas legais de natureza fiscal e trabalhista.

3.4.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados, à execução do objeto do presente Edital, será o Diário de Ocorrências, onde tanto a licitante vencedora, como a Universidade, através da Fiscalização da Pró-Reitoria de Infraestrutura - UFSM deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos da contratação, sendo conferido, diariamente, por representantes credenciados de ambas as partes. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

3.5. Deverão ser seguidas as especificações técnicas particularizadas, sendo que todos os materiais empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, segundo as normas técnicas brasileiras.

3.6. A licitante vencedora deverá entregar limpo o local da obra/serviços, isto é, sem entulhos e sobras de materiais. Todos os transportes internos e externos de materiais e pessoal será a cargo da licitante vencedora, devendo a mesma fazer remoção periódica do lixo e eventuais entulhos da obra, para um local determinado pela fiscalização, onde não venha a causar transtornos.

3.6.1. Todo entulho gerado na obra deverá ser removido para fora da área do Campus da UFSM, por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

3.7. O recebimento provisório dos serviços se fará após o término do prazo de execução, mediante termo de recebimento provisório, assinado por um representante legal da licitante-vencedora e pelo representante da UFSM responsável pela fiscalização dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias. Este termo estabelecerá o prazo máximo para a licitante vencedora efetuar correções, se for o caso.

3.7.1. Após, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias pela Comissão de Recebimento de Obras da UFSM, conforme portaria designada pelo reitor, sendo lavrado Termo de Recebimento Definitivo, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO/UFSM, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento da obra ou serviços executados;

b) Entrega da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, relativa a obra/serviços.

3.8. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, pelas instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Universidade bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à UFSM ou a terceiros.

3.9. A guarda e zelo dos materiais depositados ficará a cargo da licitante vencedora, que deverá repor aqueles avariados, quebrados, defeituosos ou furtados. Os materiais depositados na obra e já pagos não poderão ser retirados do local, a não ser que haja ordem escrita da fiscalização responsável da UFSM.

3.10. A licitante se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e visitantes, tais como: capacetes, calçados, luvas, capas, cintos e outros materiais necessários.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.



4.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante NÃO deverá:

A) possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no Inciso X do artigo n. 117 da Lei 8.112/90.

B) possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e seus anexos.

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.gov.br/compras.

5.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos



praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.10. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

6.10.1. O preço unitário e global da Cesta de Produtos, em reais, considerando os itens constantes no Anexo 1-H do Termo de Referência, em anexo ao presente edital.

6.10.1.1. As propostas analisadas serão as incluídas exclusivamente no sítio das compras governamentais. Propostas impressas não serão consideradas.

6.10.2. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

6.10.3. Nos preços de cada produto deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, taxas, fretes, treinamentos, assistência técnica, manutenção, insumos e quaisquer outras despesas incidentes para a execução do objeto licitado.

6.10.4. Para a composição do preço unitário de cada item do presente pregão deverá ser considerado 02 (duas) casas decimais, de acordo com as exigências citadas no Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

6.10.5. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.10.6. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

6.10.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela UFSM por parte das licitantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da licitante vencedora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente

informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

7.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor total do item.

7.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.8. MODO DE DISPUTA

7.8.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.3.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.8.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.5. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

7.9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10)



minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

7.11. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.11.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.11 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

8. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.1.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.1.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.1.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.1.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.1.3.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.1.3.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo para apresentação do documento, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.5.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.5.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.5.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.5.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.5.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações



do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. Caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço global e o valor estimado para a contratação, respeitado o estabelecido no subitem 8.1 deste edital.

8.10. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço global da Cesta de Produtos**, observadas as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

8.10.1. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

8.10.2. Como condição de aceitação, as licitantes através de um representante legal (autorizado via procuração), deverão realizar visita técnica ao local onde será prestado o serviço.

8.10.2.1. No caso de optar pela realização de visita, a mesma deverá ser agendada com antecedência da seguinte forma: pelo telefone (55) 3220-8113, com o Servidor Jonas Carniel de Macedo.

8.10.2.2. O prazo para as visitas encerrar-se-á às 17:00 horas do **dia 27/01/2021**.

8.10.3. Será emitida uma declaração de visita devidamente assinada pelo responsável da UFSM.

8.10.4. A licitante poderá optar por não realizar a visita técnica, devendo neste caso, apresentar um documento declarando a concordância com todas as condições do edital e do objeto licitado.

8.10.5. A declaração de visita ou de concordância com as condições do edital deverá ser enviada, durante a fase de aceitação, através do e-mail pregao@ufsm.br.

8.11. A empresa detentora do melhor lance deverá apresentar amostra de 1 (uma) unidade de cada produto constante na Cesta de Produtos descrita no item 1.1 do Termo de Referência.

8.11.1. Para os produtos com mesma descrição, cotados em diferentes tamanhos, poderá ser apresentado na menor porção descrita.

8.11.2. Os produtos deverão ser apresentados em sua embalagem

original de comercialização.

8.11.3. As amostras serão solicitadas pelo pregoeiro, via chat, com a definição do dia, horário e local de apresentação acordado com a licitante. Caso a licitante possua sede no município de Santa Maria/RS, poderá solicitar que a equipe técnica responsável da UFSM analise as amostras na sede da empresa.

8.11.4. A equipe técnica responsável pela análise das amostras será indicada pela Comissão de Lancherias.

8.12. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.10.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.13.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.14. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

8.15. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 9 deste Edital.

8.16. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta on line aos seguintes cadastros:

I) SICAF, nos níveis I, II, III, IV e VI;

II) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.1. O(s) documento(s) elencado(s) abaixo deverá(ao) ser incluído(s) pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, no momento do envio da proposta:

I) Declaração da Licitante de que apresentará, no ato da assinatura do Termo de Permissão, documento que comprove que possuirá profissional responsável técnico da área de Nutrição, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região.

I.1. O vínculo entre o profissional (referente à alínea "I" deste subitem) e a pessoa jurídica, poderá ser por meio de contrato de trabalho anotado na



Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembléia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

II) Qualificação técnica, mediante a apresentação, em uma única via, de cópia(s) autenticada(s), ou cópia(s) acompanhada(s) do(s) original(is), de atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Nos atestados deverá constar o nome da pessoa para contato com seu respectivo telefone/fax, endereço e e-mail.

9.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 9.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

9.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.2. A prorrogação que se refere o subitem 9.2.1 deste edital deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

9.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

10.2. A Licitante Vencedora, antes da homologação da presente licitação, deverá apresentar um Projeto de Adequação higiênico-sanitária e revitalização da área licitada, conforme descrito no anexo 1-C.

10.3. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Termo de Permissão, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

10.4. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do Termo de Permissão, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito

à contratação.

10.5. Como garantia contratual, a licitante vencedora prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor investido na reforma e 5% (cinco por cento) do valor de retribuição anual, através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- b) Fiança bancária
- c) Seguro-garantia.

10.5.1. Caberá à licitante vencedora optar, no momento da assinatura do Termo de Permissão, por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, e efetuando o depósito ou a entrega de documentação referente a mesma no prazo máximo de 10 (DEZ) dias após a assinatura do Termo de Permissão, como condição de eficácia deste, sob pena de decair do direito à adjudicação.

10.5.2. A garantia, a ser prestada pela licitante vencedora, deverá abranger o prazo de vigência do Termo de Permissão.

10.5.3. A garantia referente à reforma será restituída, da forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo dos serviços de reforma e a garantia referente à retribuição será restituída, da forma integral ou o que dela restar, após o encerramento deste Termo de Permissão.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos e/ou impugnar o edital, exclusivamente por meio eletrônico, no seguinte endereço: pregao@ufsm.br.

11.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimentos e/ou impugnação.

11.3. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do sistema e vincularão os participantes e a UFSM, nos casos em que a Administração julgar necessário.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



13. DA RETRIBUIÇÃO PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA

13.1. A Licitante Vencedora obriga-se a pagar à Universidade, até o dia 15 do mês subsequente ao devido, o valor de **R\$ 1.811,00** (um mil oitocentos e onze reais), como retribuição pela ocupação da área física, descrita no item 2 deste edital.

13.1.1 A Licitante Vencedora também realizará obra de reforma do espaço ocupado, cujo valor investido será descontado do valor de retribuição, na proporção de 50% do valor da parcela mensal de retribuição, até a quitação do valor previsto no anexo 1-D.

13.1.1.2 O valor definido pela UFSM em R\$ 12.573,05 (doze mil quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos) refere-se a **estimativa máxima** de custos apresentada pela PROINFRA para a realização da reforma prevista neste edital. Caberá a Licitante Vencedora apresentar a UFSM comprovantes dos valores efetivamente gastos para a reforma. A UFSM concederá desconto no valor de retribuição até o valor máximo investido pela empresa. Durante a realização da reforma, a PROINFRA acompanhará as medições e solicitará as comprovações das despesas realizadas na execução da reforma.

13.2. Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Termo de Permissão, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.

13.3. Decorridos os 12 (doze) meses do Termo de Permissão, os preços serão reajustados baseados na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período.

13.4. O reajustamento do valor de retribuição será anual, com base na variação do IPCA ocorrida no período, conforme determina a Legislação Vigente. A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso fixada a menor periodicidade permitida legalmente.

13.5. O pagamento da retribuição pela ocupação da área, dar-se-á mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, a qual será gerada obedecendo a codificação padrão adotada pela Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG e encaminhada para o e-mail cadastrado pela licitante vencedora.

13.5.1. Em hipótese alguma, a GRU poderá ser gerada pelo próprio permissionário.

13.6. Na hipótese de atraso no pagamento da retribuição devida pela licitante vencedora, acrescer-se-á correção monetária calculada pelo IPCA, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido, quando a inadimplência for quitada em até 30 dias do vencimento original. Quando a inadimplência for superior a 30 dias, será cobrada multa de 4% (quatro por cento).

14. DAS TAXAS DE SERVIÇOS

14.1. A licitante vencedora deverá restituir à UFSM os valores correspondentes à energia elétrica, água e coleta de lixo fornecidas.

14.2. A energia elétrica será faturada de acordo com o consumo verificado no

medidor instalado no local, e a tarifa aplicável será a convencional, Grupo B, Residencial Normal, conforme valores e bandeiras tarifárias praticadas pela concessionária de energia elétrica local.

14.2.1. Em caso de impossibilidade de instalação de medidor no local, a restituição pelo uso da energia elétrica dar-se-á mediante estimativa de consumo, cabendo à licitante vencedora informar, com no mínimo 3 dias de antecedência do início das atividades, a relação de equipamentos que serão utilizados no local, em planilha a ser fornecida pela CSG.

14.3. Para o pagamento da restituição pelo uso da energia elétrica será gerada uma Guia de Recolhimento da União - GRU, obedecendo a codificação padrão adotada pela CSG e encaminhada para o e-mail cadastrado pela licitante vencedora, devendo ser paga até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao devido.

14.4. Em caso de atraso no pagamento, os encargos aplicáveis serão calculados utilizando os mesmos percentuais e índices adotados pela concessionária de energia elétrica local.

14.5. Os reajustes nos valores da energia elétrica fornecida obedecerão aos mesmos índices e periodicidade adotados pela concessionária de energia elétrica local, sempre que autorizado pela ANEEL.

14.6. O fornecimento de água será faturado de acordo com o consumo verificado no hidrômetro instalado no local e a tarifa aplicável será a Empresarial - Comercial C1, conforme valores praticados pela concessionária de água e saneamento local.

14.6.1. Em caso de impossibilidade de instalação de hidrômetro no local, a restituição pelo uso da água dar-se-á no valor definido pela concessionária de água e saneamento local para a TARIFA MÍNIMA SEM HD, aplicável à categoria Empresarial - Comercial C1.

14.7. Para o pagamento da restituição pelo uso da água será gerada uma Guia de Recolhimento da União - GRU, obedecendo a codificação padrão adotada pela CSG e encaminhada para o e-mail cadastrado pela licitante vencedora, devendo ser paga até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao devido.

14.8. Em caso de atraso no pagamento, os encargos aplicáveis serão calculados utilizando os mesmos percentuais e índices adotados pela concessionária de água e saneamento local.

14.9. Os reajustes nos valores da água fornecida obedecerão os mesmos índices e periodicidade adotados pela concessionária de água e saneamento local, sempre que autorizado pela AGERGS.

14.10. A restituição pela coleta de lixo será calculada de acordo com a área do estabelecimento, aplicando-se os valores constantes na Tabela VI da Lei Complementar Municipal nº 27/2004, para o padrão Comercial, Industrial e Prédios Públicos e frequência de coleta de 5 (cinco) vezes por semana.

14.11. A restituição pela coleta de lixo será devida anualmente, em parcela única, e será cobrada na competência de novembro, com vencimento em 15 de dezembro, proporcionalmente ao período de vigência do Termo de Permissão no exercício corrente.

14.12. Para o pagamento da restituição pela coleta de lixo será gerada uma



Guia de Recolhimento da União - GRU, obedecendo a codificação padrão adotada pela CSG e encaminhada para o e-mail cadastrado pela licitante vencedora, devendo ser observada a data de vencimento estipulada.

14.13 Na hipótese de atraso no pagamento da restituição pela coleta de lixo, acrescer-se-á correção monetária calculada pelo IPCA, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido, quando a inadimplência for quitada em até 30 dias do vencimento original. Quando a inadimplência for superior a 30 dias, será cobrada multa de 4% (quatro por cento).

15. DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a PERMISSONÁRIA que:

- I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV – comportar-se de modo inidôneo; ou
- V – cometer fraude fiscal.

15.2. A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Termo de Permissão.

15.3. As multas previstas para o caso de descumprimentos contratuais são as seguintes:

15.3.1. Na hipótese de atraso no pagamento da retribuição do aluguel, devida pela Licitante Vencedora, acrescer-se-á correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido, a partir do segundo mês de inadimplemento será cobrado 4% (quatro por cento).

15.3.2. Decorridos 15 (quinze) dias de atraso no pagamento referente ao consumo de energia elétrica, a Pró-Reitoria de Infraestrutura fará o corte da energia, e para seu religamento a Licitante Vencedora deverá apresentar as guias comprovando o pagamento.

14.3.3. Decorridos 90 (noventa) dias de atraso no pagamento do aluguel ou na retribuição de energia elétrica devida, o Termo de Permissão será automaticamente rescindido, sem prejuízo da cobrança de multas previstas no Termo de Permissão e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.3.4. A empresa será considerada inadimplente se não cumprir com os prazos e obrigações estabelecidos neste Edital.

15.4. No caso de descumprimento contratual por inadimplemento por parte da Licitante Vencedora que ensejará em rescisão contratual, a multa a ser aplicada à Licitante Vencedora será o saldo remanescente do valor total efetivamente gasto pela Licitante Vencedora na reforma a ser ressarcido pela UFSM.

15.5. No caso de rescisão do presente termo por iniciativa da Licitante Vencedora, antes do término do prazo inicial de vigência, ou seja, 15 (quinze) meses, será aplicada multa no valor total do saldo remanescente do valor total efetivamente gasto pela Licitante Vencedora na reforma a ser ressarcido pela UFSM.

15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Licitante Vencedora, a UFSM poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7. Será passível de penalidade a Licitante Vencedora que infringir qual quer dispositivo legal (federal, estadual e/ou municipal); não cumprir quaisquer dos itens deste Edital e/ou desobedecer às normas e procedimentos emanadas da UFSM, complementares a esse Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

16.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

16.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, após o término da fase de lances. Se após este prazo não for assinado o Termo de Permissão, a proposta perderá sua vigência.

16.4. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

16.5. O serviço prestado fora das especificações, ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Universidade.

16.6. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

16.7. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

16.8. Fica indicado como gestor do Termo de Permissão o Servidor Ederson Fernando Sparremberger, SIAPE 1384781, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93 e como gestor substituto José Carlos Bitencourt Balcemão, SIAPE 2445763.



16.9. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

16.10. Dúvidas quanto à Especificações Técnicas, informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento das regras desta licitação, bem como outros pedidos de esclarecimentos, deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Licitações através do e-mail pregao@ufsm.br.

16.11. Para a participação deste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.12. Cópias deste Edital, bem como Termo de Referência e demais anexos, estão disponíveis para download nos portais www.gov.br/compras e site ufsm.br.

16.13. O resultado desta Licitação estará disponível, após a homologação, no sítio <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Resultado/conrelit00.asp> e, será disponibilizado, também, na página da UFSM, no endereço <http://coral.ufsm.br/demapa/index.php/licitacoes/resultado>.

16.14. Informações complementares ao Edital constam em seus anexos conforme disposto a seguir:

16.14.1. Anexo 1-A - Termo de Referência;

16.14.2. Anexo 1-B - Relação de itens a serem disponibilizados;

16.14.3. Anexo 1-C - Plantas Baixas e Especificações Técnicas;

16.14.4. Anexo 1-D - Orçamento para realização das adequações;

16.14.5. Anexo 1-E - Sugestão de móveis e equipamentos a serem instalados pela permissionária;

16.14.6. Anexo 1-F - Requisitos de Contratações Públicas Sustentáveis para Termos de Permissão destinados à exploração de atividades de Restaurante/Lancheria;

16.14.7. Anexos 1-G1 e 1-G2 - Lista de Avaliação dos Serviços de Alimentação;

16.14.8. Anexo 1-H - Modelo de Planilha de Cotação de Preços;

16.14.9 - Anexo 1-I - Minuta do Termo de Permissão.

16.15. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, *exclusivamente* através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br

Santa Maria – RS, 07 de janeiro de 2022.

JANE LÚCIA LAMPERT
Coordenadora de Editais e Contratos

TERMO DE PERMISSÃO Nº ____/2021

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM), inscrita no CNPJ. nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, Santa Maria-RS, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Paulo Afonso Burmann, outorga a PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA DE 116,52 m², localizada no Prédio 97H junto ao Hospital Veterinário Universitário (HVU), Campus Sede da UFSM em Santa Maria, RS, para exploração das atividades de restaurante, para a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo Sr _____, representante legal, a seguir denominadas PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, respectivamente, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21.06.93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, em face do que consta do Processo **23081.098994/2021-71**, do Termo de Referência e seus Anexos, e da proposta da Licitante Vencedora do Pregão **176/2021**, que integram o presente Termo de Permissão como se aqui estivessem transcritos, para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A PERMISSIONÁRIA receberá da PERMITENTE a PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA DE 116,52 m², localizada no Prédio 97H junto ao Hospital Veterinário Universitário (HVU), Campus Sede da UFSM em Santa Maria, RS, para exploração das atividades de restaurante/lancheria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar, de acordo com o artigo 8º da Portaria Normativa nº 7, de 26 de outubro de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cesta de produtos, contendo no mínimo, os produtos e serviços especificados no Anexo 1-B.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA compromete-se a instalar no local os equipamentos necessários, em quantidade, capacidade e potência suficientes para o fornecimento dos produtos descritos na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA PRIMEIRA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSIONÁRIA realizará o serviço de reforma do espaço físico a ser ocupado, conforme descrito no Anexo 1-C. Para isso receberá isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago como retribuição pela ocupação do espaço físico, até o limite do valor previsto no Anexo 1-D para a realização da reforma.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O prazo máximo para a execução dos serviços de reforma será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogado uma única vez por 15 (quinze) dias.

SUBCLÁUSULA QUINTA



O acesso ao Restaurante é franqueado à Comunidade Universitária: servidores, alunos, usuários, convidados e visitantes.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência da permissão de uso iniciar-se-á após a apresentação do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio - APPCI pela PERMISSIONÁRIA, a qual não pode ser superior a 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura Termo de Permissão, prorrogáveis uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEGUNDA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento será das 6h45min às 19h de segunda à sexta-feira. Demais horários ficarão a critério da PERMISSIONÁRIA, desde que autorizados pela Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) ou pela Direção do HVU.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A UFSM, quando julgar necessário, poderá exigir que a PERMISSIONÁRIA mantenha o restaurante em funcionamento fora dos horários pré-determinados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Ocorrendo a hipótese anterior, a UFSM fará a convocação, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

No período de férias acadêmicas e nos casos em que a UFSM julgar conveniente, o restaurante poderá funcionar em horários diferenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO E DO REAJUSTE

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a pagar à UFSM, até o dia 15 do mês subsequente ao evento, o valor de R\$ 1.811,00 (um mil oitocentos e onze reais), como retribuição pela ocupação da área física, descrita na cláusula primeira deste termo, cujo pagamento dar-se-á mediante uma Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pelo setor encarregado da UFSM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSIONÁRIA estará isenta de pagar o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela mensal de retribuição, prevista na Cláusula Terceira, até a quitação do valor investido na reforma descrita no Anexo 1-C, conforme Decreto 3.725/01, art. 12 e 13.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O reajuste do valor da retribuição pelo uso da área será anual, com base na variação do IPCA ocorrida no período, conforme determina a legislação vigente. A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso fixada a menor periodicidade permitida legalmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Para pagamento da restituição pela energia elétrica e água fornecidas, serão geradas as respectivas Guias de Recolhimento da União - GRU pelo setor encarregado da UFSM, com base na leitura realizada pelos medidores ou por estimativa, seguindo os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Para o reajuste no valor das tarifas de energia elétrica e água serão usados os mesmos índices e periodicidade adotados pelas concessionárias locais, sempre que autorizado pela ANEEL e AGERGS.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A restituição pela coleta de lixo será feita anualmente, em uma única parcela a ser recolhida no mês de dezembro, seguindo os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO DOS PRODUTOS E DO REAJUSTE

O valor da cesta de produtos prevista na cláusula 1ª deste contrato, de acordo com a proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA, conforme Anexo 1-H é de R\$_____.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O reajuste de preços será anual, com base na variação do IPCA ocorrida no período, conforme determina a legislação vigente, cabendo à PERMISSIONÁRIA solicitá-lo, sob pena de prescrição do direito à aplicação do reajuste em caso de não solicitação.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

Para pagamento da retribuição devida, a PERMISSIONÁRIA receberá as guias de recolhimento no e-mail cadastrado por seu preposto no ato da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A guia de recolhimento será gerada com valor em reais, obedecendo a codificação padrão adotada pela Coordenadoria de Serviços Gerais, codificação esta que deverá ser estritamente observada no ato do pagamento. É VEDADO à PERMISSIONÁRIA gerar suas próprias guias de recolhimento ou alterar a codificação no ato do pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No caso de não ocorrer o pagamento até a data estipulada, o valor correspondente a atualização, juros e multa será acrescido ao valor devido quando da



geração de nova guia de recolhimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O valor referente à retribuição pelo uso da área, incidirá a partir do início das atividades, após a apresentação do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio - APPCI pela PERMISSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Os valores referentes à restituição pelo uso da energia elétrica e da água serão devidos a partir da primeira leitura dos medidores, após a entrega das chaves à PERMISSIONÁRIA, ou no caso de consumo por estimativa, no mês subsequente ao da entrega das chaves.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES NO ESPAÇO FÍSICO

A PERMISSIONÁRIA tomará providências para que o espaço físico destinado satisfaça as condições legais exigidas pela PROINFRA, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e outros órgãos fiscalizadores, com relação ao seu respectivo ramo de atividades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As alterações, adaptações, conservação e manutenção do espaço físico referidos na subcláusula primeira desta Cláusula serão de inteira e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA deverá submeter, previamente à PROINFRA, as providências mencionadas nesta cláusula, que serão examinadas quanto a sua conveniência para a UFSM ou atendimento de exigências legais, podendo ser aprovadas ou não, ou então determinadas as alterações ou modificações necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Após a desocupação, interessando à UFSM a restituição do espaço físico à situação original e frente a negativa da PERMISSIONÁRIA de assim proceder, fica a UFSM autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela PERMISSIONÁRIA a realizar as obras necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A PERMISSIONÁRIA não terá qualquer direito de retenção ou retirada de benfeitorias ou acessões, as quais ficam incorporadas aos bens da UFSM, salvo quando interesse à esta a reposição do espaço físico nas condições originais, caso em que ocorrerá o pagamento mensal pela PERMISSIONÁRIA até a retirada das citadas benfeitorias ou acessões.

CLÁUSULA SÉTIMA

DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Findo o prazo da permissão de uso, a PERMISSONÁRIA obriga-se a desocupar e entregar, até o primeiro dia útil seguinte ao término da permissão de uso, o espaço físico que lhe havia sido destinado, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A entrega do espaço físico desocupado será feita a funcionário designado pela PROINFRA, de cujo ato será lavrado termo de vistoria e recebimento, com ciência da PERMISSONÁRIA. Na hipótese de ser constatado qualquer dano, a PERMISSONÁRIA deverá ser responsabilizada e indenizar os danos apontados pelo laudo, ou poderão ser adotadas outras medidas julgadas convenientes pela Administração, conforme prevê o artigo 67, parágrafo 2º da Lei n. 8666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quando da entrega do espaço físico, por ocasião do término desta permissão de uso, o mesmo deverá estar, no mínimo, nas mesmas condições de quando do início das atividades, inclusive observando-se o estado do prédio com as benfeitorias-reformas realizadas, ou seja, o prédio deverá ser entregue no mesmo estado em que se encontrará após as reformas realizadas, o que deverá ser objeto de termo de vistoria específico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O disposto na Cláusula sétima não será aplicável à PERMISSONÁRIA que estiver participando de nova licitação e esta ainda não tenha sido julgada, ou quando a tiver vencido novamente. Entretanto, caso a PERMISSONÁRIA seja declarada perdedora no novo processo de licitação, terá 15 (quinze) dias úteis a contar da data do julgamento da licitação, para cumprir as disposições contidas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA OITAVA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

A PERMISSONÁRIA deverá atender às exigências da PROINFRA ou outro órgão competente relacionadas com as medidas de segurança, acesso e circulação no campus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

À PERMISSONÁRIA caberá total responsabilidade pela adoção de qualquer tipo de seguro contra riscos a que estiver sujeito o seu estabelecimento ou seus funcionários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

À UFSM não caberá qualquer responsabilidade quanto à indenização ou outra forma de ressarcimento, pelos eventuais danos ou prejuízos que possa sofrer a PERMISSONÁRIA ou seu estabelecimento causado por roubo, furto, fogo ou fenômenos climáticos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSONÁRIA providenciará, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela



seguradora, não cabendo à UFSM qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.

CLÁUSULA NONA DA LIMPEZA

A PERMISSONÁRIA deverá executar os serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção dos equipamentos, móveis e utensílios, de acordo com o que segue.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Executar os serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de materiais, nas áreas internas, áreas externas, esquadrias externas (face interna e externa) e fachadas envidraçadas (face externa), obedecendo às técnicas apropriadas e com o emprego de materiais de primeira qualidade, específicos para cada situação, observando as orientações e periodicidades estabelecidas no Termo de Referência, quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas do imóvel por ela ocupado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O serviço de manutenção predial na área interna e externa do local é de responsabilidade da PERMISSONÁRIA. São exemplos de manutenção predial: substituição de lâmpadas, conserto de tomadas e interruptores, desentupimento de caixa de gordura, consertos de canos hidráulicos danificados, pintura e reboco, troca de piso danificado e o que for necessário para manter o adequado funcionamento do espaço cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DA LANCHERIA

A fiscalização da PERMISSONÁRIA será exercida por servidores formalmente designados e pelos membros da Comissão Editalícia dos Restaurantes e Lancherias (CERL).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSONÁRIA obrigar-se-á a cumprir toda a legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, pontualmente, cabendo o direito à UFSM, por seus órgãos e agentes, acesso à documentação, quando solicitar, para fiscalização complementar à dos respectivos órgãos públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/93 fica indicado, como gestor do Termo de Permissão, o servidor da UFSM, _____, SIAPE _____ e como gestor substituto _____, SIAPE _____; e como fiscal setorial o servidor _____, SIAPE _____ e como fiscal setorial substituto o servidor _____, SIAPE _____.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A qualidade dos serviços será verificada periodicamente pelo gestor do contrato,

através de pesquisa, por amostragem, entre os usuários da permissionária, cabendo ao mesmo exigir e controlar as correções necessárias, bem como indicar a continuidade dos serviços ou rescisão da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DETERMINAÇÕES DA PROINFRA/UFMS

A PROINFRA ou a CERL poderão determinar normas e procedimentos complementares que passarão a integrar o presente Termo de Permissão, para todos os efeitos de direito, relacionadas com:

- a) Higiene e limpeza
- b) Tabelamento de preços
- c) Vestuários e uniformes
- d) Cardápios e serviços
- e) Bebidas e comestíveis
- f) Fiscalização em geral

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A PERMISSIONÁRIA está obrigada a cumprir todas as exigências legais que regulamentam o funcionamento de restaurantes, lancherias, cantinas e trailers, bem como acatar as determinações complementares emanadas da PROINFRA ou da CERL, relacionadas com o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES

Além das situações previstas expressamente na Lei 8.666/93 e no Instrumento de Contrato, a PERMISSIONÁRIA ao cometer as infrações a seguir relacionadas, ficará, por igual, sujeita às penalidades estabelecidas pela PERMITENTE:

- a) Falta de higiene e limpeza do seu espaço físico e instalações, além das louças, talheres, utensílios de copa/cozinha, aparelhos, etc.;
- b) Manutenção, em serviço, de empregados sem uniforme ou que apresentem ou denotem sujeira, relaxamento, desleixo, falta de decoro, inconveniência, mau atendimento ao público ou outras atitudes afins;
- c) Desatenção e descortesia no atendimento ao público;
- d) Manter comestíveis ao desabrigo da poeira e insetos;
- e) Não manter, à disposição dos clientes, em número suficiente, louças, talheres, guardanapos, copos e demais utensílios de uso em estabelecimentos do gênero;
- f) Não ter tabela de preços e não mantê-la afixada em local de fácil consulta;
- g) Cobrar preços acima dos preços médios do mercado local;
- h) Falta de disciplina entre os empregados da PERMISSIONÁRIA e praticar ou permitir a prática de atos que comprometam o bom nome ou ponham em risco as instalações e/ou a segurança da PERMITENTE;
- i) Vender produtos deteriorados ou que não apresentem condições adequadas de consumo;
- j) Deixar de atender convocação da fiscalização ou de outros órgãos da PERMITENTE naquilo que lhe for pertinente;
- k) Transferir, alugar, sublocar, doar ou, mediante a utilização de qualquer artifício, passar para terceiros, durante a vigência da permissão, mesmo permanecendo em seu nome, as obrigações e/ou responsabilidades assumidas perante a PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PROIBIÇÕES



Não será permitido à PERMISSONÁRIA, sob pena de revogação da Permissão, a prática de atividades que denotem monopólio, exclusividade de marca ou produto, bem como fechar seu estabelecimento, por qualquer motivo, sem a necessária autorização, expedida pela PROINFRA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Não será permitida a propaganda de marcas de produtos no espaço usado para a identificação (nome) do estabelecimento. A identificação deverá conter somente propaganda do estabelecimento, obedecidas as diretrizes do Projeto de Revitalização do Sistema Sinalético da Universidade Federal de Santa Maria (PRESS / UFSM).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

É proibida a realização de festas, e quaisquer eventos dessa natureza, nas dependências do restaurante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Não será permitida a comercialização de cigarros ou outro produto derivado ou não do tabaco.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a PERMISSONÁRIA que:

I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II – ensejar o retardamento da execução do objeto;

III – falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo; ou

V – cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Termo de Permissão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será aplicada multa por inadimplemento de 4% (quatro por cento) do valor previsto para a reforma caso a PERMISSONÁRIA não cumprir com os prazos e obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de atraso no pagamento da retribuição pelo uso da área, devida pela PERMISSONÁRIA, acrescer-se-á correção monetária calculada pelo IPCA até o seu efetivo pagamento, além de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido. A partir do segundo mês de inadimplemento, a multa contratual será de 4% (quatro por cento).

SUBCLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de atraso no pagamento da restituição pelo uso da energia elétrica, da água ou da taxa de coleta de lixo, incidirão, até a data do efetivo pagamento, os encargos usualmente adotados pelas concessionárias locais, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Será passível de penalidade a PERMISSONÁRIA que infringir qualquer dispositivo legal (federal, estadual e/ou municipal); não cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Permissão e/ ou desobedecer às normas e procedimentos emanados da PROINFRA, complementares a este Termo.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Decorridos 15 (quinze) dias de atraso no pagamento referente ao consumo de energia elétrica ou água, o Gestor do Contrato emitirá aviso de corte, com prazo de regularização de 15 dias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Decorridos 15 (quinze) dias da emissão do aviso de corte, em não ocorrendo a regularização, a PROINFRA fará o corte da energia elétrica ou da água, conforme o caso, e para seu religamento a PERMISSONÁRIA deverá apresentar as guias comprovando o pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento da retribuição pelo uso da área ou no pagamento da restituição pelo uso da energia elétrica ou água devidas, será aberto o processo administrativo, com vistas a rescisão do Termo de Permissão, sem prejuízo da cobrança de multas previstas no presente Termo de Permissão e penalidades previstas na lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

O presente Termo de Permissão possui prazo de vigência de **15 (quinze) meses**, a partir de __/__/2022, data que iniciará a exploração das atividades, após apresentação do APPCI ao Gestor do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo de Permissão poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a cada 15 (quinze) meses, desde que haja a adequada prestação de serviços e a vantajosidade para a UFSM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA



O prazo máximo para o início das atividades será de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação do APPCI ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência deste Termo, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a PERMITENTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Independentemente do fiel cumprimento das obrigações, poderá a UFSM revogar a qualquer tempo a permissão, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, caso deseje dar nova destinação ao espaço físico ou modificar o uso das áreas adjacentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Caso esse Termo de Permissão venha a ser rescindido antes do final da isenção prevista na Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, a UFSM ficará obrigada a ressarcir à PERMISSIONÁRIA o valor residual investido na reforma, independente de quaisquer outras penalidades previstas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Para garantia da boa execução dos termos deste Termo de Permissão e pagamento de eventuais multas, a PERMISSIONÁRIA cauciona a importância de R\$ _____ (_____), referente a 5% do valor do serviço de reforma, sob forma de _____.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Para garantia da boa execução dos termos deste Termo de Permissão e pagamento de eventuais multas, a PERMISSIONÁRIA cauciona a importância de R\$ _____ (_____), referente a 5% do valor de retribuição, sob forma de _____.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A PERMISSIONÁRIA se obriga a estender o prazo das garantias acima estipuladas até o período necessário ao recebimento definitivo do serviço de reforma e o encerramento deste Termo de Permissão, respectivamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Esta garantia será restituída, de forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo do serviço de reforma e o encerramento deste Termo de Permissão, respectivamente.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Não será realizado qualquer aditivo sem a prévia demonstração da continuidade da garantia que se obrigou a PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.